

NOTA: FERTILIZAÇÃO DO SOLO

Numa agricultura que se pretende sustentável e onde os recursos naturais têm de ser preservados, há que, entre outros, proteger o solo, garantindo a sua fertilidade a longo prazo.

Sabendo-se que a fertilidade do solo poderá estar dependente de um plano de fertilização¹, no caso particular da Produção Biológica há, no entanto, que o fazer cumprindo o previsto no Regulamento (UE) 2018/848, onde a utilização de fertilizantes, corretivos dos solos ou de nutrientes está limitada ao mínimo estritamente necessário. É referido no Anexo II do Regulamento (UE) 2018/848, onde se encontram definidas as regras de produção aplicáveis à produção vegetal, que, sempre que não seja possível satisfazer as necessidades nutricionais dos vegetais através das medidas das práticas de mobilização, de cultivo e a fertilidade dos solos, podem apenas ser utilizados, e só na medida do necessário, os fertilizantes e corretivos do solo autorizados nos termos do artigo n.º 24 para utilização na produção biológica.

Com a publicação da Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho, e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril², a fertilização dos solos, decorrente do Anexo II n.º 13- “Quantidades máximas de matéria fertilizante aplicáveis ao solo”, pode ser efetuada desde que seja assegurado que os solos que receberem matérias fertilizantes sejam analisados antes da sua aplicação e, pelo menos, num intervalo que, independentemente desta, deve ser de quatro anos, a não ser que as suas características recomendem um intervalo inferior.

As determinações analíticas a efetuar em amostras de terra colhidas nas explorações agrícolas e em parcelas que venham a receber matérias fertilizantes ou que as tenham recebido devem ser as seguintes: matéria orgânica; pH; necessidade em cal (sempre que necessário); fósforo, potássio e magnésio extraíveis; ferro, manganês, zinco, cobre e boro extraíveis; cádmio total; chumbo total; cobre total; crómio total; mercúrio total; níquel total e zinco total.

Conclui-se que, em caso de necessidade de fertilização dos solos, estes devem ser sempre analisados laboratorialmente antes da sua aplicação, seguindo o programa de um plano de fertilização em que constem os produtos autorizados e nas quantidades essenciais para o restabelecimento da fertilidade, utilizando as análises obrigatórias e necessárias à correta avaliação e retificação se necessário.

Os operadores devem conservar os registos da fertilização, incluindo as datas em que cada produto foi utilizado, o nome do produto, a quantidade aplicada e a cultura e as parcelas em causa.

19/08/2022

¹ Despacho n.º 1230/2018, Diário da República n.º 25/2018, Série II de 25/02/2018, que aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).

² Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril³, decreto que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 e do Regulamento (UE) 2019/1009.